



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 18 de Dezembro de 2023.

De: SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DE MEIO AMBIENTE –
SDEMA – DANIEL LERMEN

Para: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – ADRIANE BRUCHEZ

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para o projeto “Bem-estar animal – Esterilização”.

ORÇAMENTO:até R\$65.000,00

VIGÊNCIA: DEZEMBRO de 2023 a 31 de dezembro de 2024.

PARCEIRA OUTORGADA: ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS VIRALATE DE BOM PRINCÍPIO

CNPJ: 24.039.763/0001-04

JUSTIFICATIVA: Em anexo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: Lei 3.070/2023 e Lei Municipal nº2.991/2022(LOA – Emendas Impositivas da Câmara de Vereadores – conforme Artigo 1º, inciso XIX da lei) **no valor de até R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)** nos termos de condições constantes do Plano de Trabalho a ser apresentado pela Entidade Parceira que comporá o Termo de Fomento a ser celebrado, **com indicação de entidade e recurso financeiro orçamentário objeto da parceria.**

DANIEL LERMEN

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DE MEIO AMBIENTE – SDEMA



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9 - SEC.MUN. DO DESENV. ECON. E MEIO AMB

2 - MEIO AMBIENTE

04.122.0008.2530 MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE

3.3.3.50.43.00.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS (637)

RECURSO: FR 500 / CO Nenhum 1 - RECURSO LIVRE

PARECER CONTABILIDADE

PARECER FINANÇAS:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DE MEIO AMBIENTE –
SDEMA – DANIEL LERMEN

Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 044/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: Bom Princípio possui uma quantidade absurda de cães e gatos sob maus tratos na zona rural, e outros abandonados nas rodovias que cortam a cidade e que possuem alto potencial de mobilidade e reprodução, o que gera a procriação desenfreada. Diante desta situação. A VIRALATE pretende realizar um controle populacional destes animais, de modo a reduzir a proliferação, através da esterilização deles.

A ONG também desenvolve campanhas de adoção responsável, bem como realiza um trabalho de conscientização da necessidade de castração dos animais, o que muitas vezes é ignorado e rejeitado no meio rural.

A manutenção do abrigo de mais de 80 (oitenta) animais já recolhidos e que se encontram sob tutela da ONG, o que envolve a aquisição de alimentação, antiparasitário, tratamentos veterinários, etc sob pena de não haver suporte e ter que devolver estes animais as ruas.

A necessidade de controlar animais sempre envolve dois atores sociais. Ao tutor cabe exercer o direito de manter o animal sob sua guarda, desde que de maneira responsável. Ao Poder Público destinam-se ações de controle de animais errantes e doentes, com vistas à proteção da saúde pública.

Diante, desta situação, não se pode falar em equilíbrio e proteção da saúde pública sem incluir o desenvolvimento de ações coordenadas de políticas de defesa e proteção dos animais, através do Poder Público em associação com entidades de proteção animal.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

O impacto social esperado com a esterilização dos animais, atingir-se-á o equilíbrio ambiental e o convívio harmonioso dos munícipes e animais, evitando-se assim a necessidade do município de Bom Princípio criar um abrigo municipal.

Justificativa: O Município de Bom Princípio não possui políticas públicas de bem-estar animal e nem abrigo para os animais abandonados, resgatados de maus tratos e vigilância sanitária para os casos de zoonoses. O projeto tem como norte proporcionar ao município a esterilização de animais de rua e de famílias de baixa renda, diminuindo consideravelmente a população de cães e gatos, evitando-se assim a necessidade do município em construir canil/gatil municipal com a contratação de cuidadores, veterinários e demais despesas necessárias para a manutenção de um canil municipal, o que só incentivaria mais abandono até colapsar a operacionalidade do abrigo.

VALOR A SER REPASSADO: até R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

PARCEIRA OUTORGADA

Bom Princípio, 18 de Dezembro de 2023.



DANIEL LERMEN

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DE MEIO AMBIENTE – SDEMA



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS VIRALATE DE BOM PRINCÍPIO**

Versa o presente expediente, ordenado pelo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 044/2023, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS VIRALATE DE BOM PRINCÍPIO** constando na justificativa do Sr. DANIEL LERMEN SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DE MEIO AMBIENTE – SDEMA e conforme apresentado no Plano de Trabalho da Entidade, O Município de Bom Princípio não possui políticas públicas de bem-estar animal e nem abrigo para os animais abandonados, resgatados de maus tratos e vigilância sanitária para os casos de zoonoses. O projeto tem como norte proporcionar ao município a esterilização de animais de rua e de famílias de baixa renda, diminuindo consideravelmente a população de cães e gatos, evitando-se assim a necessidade do município em construir canil/gatil municipal com a contratação de cuidadores, veterinários e demais despesas necessárias para a manutenção de um canil municipal, o que só incentivaria mais abandono até colapsar a operacionalidade do abrigo.

Breve Relatório

PARECER

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
- d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária,



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da Lei 3.070/2023, Lei Municipal nº2.991/2022(LOA – Emendas Impositivas da Câmara de Vereadores – conforme Artigo 1º, inciso XIX da lei).

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Bom Princípio, 18 de Dezembro de 2023.

Robinson Dias
OAB/RS nº 24.943



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na Lei 3.070/2023, Lei Municipal nº2.991/2022(LOA – Emendas Impositivas da Câmara de Vereadores – conforme Artigo 1º, inciso XIX da lei), e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

FÁBIO PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL